

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL IN TC nº 13/2012

Maximiliano Mazera
Auditor Fiscal de Controle Externo
DMU/CODR

1. CONCEITO

Art. 2º A tomada de contas especial é o procedimento devidamente formalizado pelo órgão competente, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores;

III - prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

1. CONCEITO – tomada X prestação

Art. 2º, parágrafo único: O exame da regularidade da aplicação de recursos concedidos pelo Estado ou por Município será feito no processo específico de prestação de contas quando esta for apresentada, ainda que parcialmente, vedada a sua conversão em tomada de contas especial.

Recursos concedidos

Adiantamento

Diária

Subvenções

Auxílios

Contribuições

**Tomador
prestou
contas**

**Análise
conforme
INTC 14/2012**

**Tomador não
prestou
contas**

**Análise
conforme
INTC 13/2012**

2. PROCEDIMENTO – origens

a) Controles internos

b) Denúncias (ouvidorias e LAI)

c) Processos administrativos

d) Determinações do Tribunal de Contas

e) Controles externos (Câmara, MP, etc.)

2. PROCEDIMENTO



- Providências administrativas



- TCE fase interna



- TCE fase externa

2. PROCEDIMENTO – objetivos prov. administrativas

a) Apurar fatos

b) Identificar responsáveis

c) Quantificar dano

d) Restituir

2. PROCEDIMENTO – ato de instauração



2. PROCEDIMENTO – apurar a irregularidade

- a) Apurar fatos: há provas da ocorrência do fato? Qual o fundamento legal ou regulamentar não atendido que torna o fato irregular?
- b) Identificar responsáveis: por que os agentes são responsáveis? Qual a conduta deles que gerou o fato? Há prova da conduta?
- c) Quantificar dano: sempre financeiramente e atualizado.
- d) Restituir:



2. PROCEDIMENTO – restituir

- a) Relatório preliminar**
- b) Cientificar os responsáveis para manifestação**
- c) Analisar as manifestações**
- d) Irregularidade e responsabilidade mantidas?**
- e) Relatório final (art. 12, V, da IN)**

Fim dos trabalhos da comissão com encaminhamento do relatório ao titular do órgão e ao responsável pelo controle interno. A comissão pode ser demandada a complementar informações.

3. ENCAMINHAMENTO

Ao titular do órgão para:

Atestar ter tomado conhecimento dos fatos e conclusões da comissão e informar as medidas adotadas.

Ao Controle Interno para:

Manifestar-se sobre apuração adequada dos fatos, indicação das normas infringidas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, conclusão sobre regularidade ou irregularidade, informar as medidas adotadas relacionadas à matéria. (ver art. 22 da IN 20)

Ao Prefeito para ciência e encaminhamento ao Tribunal de Contas se caracterizado dano em valor corrigido superior ao valor de alçada ou em casos de tomadas de contas determinadas pelo Tribunal.

Bem-vindo a Sala Virtual

Para realizar juntada de documentos, pedidos de reapreciação e demais ações relacionadas ao PCP 2016.

PCP - Prestação de contas do Prefeito

IN 20 - Unidades Municipais (menos empresas) e Consórcios

Entrar

Para enviar documentos e acessar os demais processos eletrônicos do TCE/SC.

Para realizar juntada de documentos, pedidos de reapreciação ao PCP 2017.

IN 20 - Empresas, Associações Municipais e Estado

Entrar

Home

Autenticação de Peças Processuais

Manual/Normas Sala Virtual

Meus Dados

Meus Processos

Meus Protocolos

Procuração Web

Protocolar

Consulta Web

Denúncia e Representação

Documentos Diversos

Juntada de Documentos

Prestação de Contas de Recursos Repassados

Recurso Web

Tomada de Contas Especial da Origem

ocultar menu

Bem-vindo a Sala Virtual 2016

Notificações do TCE/SC

Comunicações enviadas pelo TCE-SC

[Acesse aqui](#)

Legislação do processo eletrônico

Resolução TC nº 126/2016

Portaria TC nº 461/2016

Envio de documentos

- Tamanho máximo: 250 MBytes
- Formato: PDF
- Documentos enviados segundo as Instruções Normativas nº TC-21/2015 e nº TC-22/2015 admitem arquivos XLX e XLSX
- Documentos digitalizados devem ser legíveis, preferencialmente em preto e branco e baixa resolução (entre 200 a 300 dpi)
- Ainda não é possível a transmissão eletrônica de vídeos e áudios

Navegadores recomendados



Google Chrome



Mozilla Firefox

3. ENCAMINHAMENTO

Lei Orgânica do TCE/SC, art. 10:

§ 3º Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva prestação ou tomada de contas anual do administrador ou ordenador da despesa, para julgamento em conjunto.

4. ASPECTOS QUE DEMANDAM ATENÇÃO

- a) Conclusões fundamentadas em depoimentos**
- b) Independência: CI e autoridade instauradora**
- c) Norma municipal X IN TC 13/2012**
- d) Citação na fase interna**
- e) TCE sobre recursos recebidos do Estado/União**
- f) Divergência entre agentes na fase interna**



Grato pela atenção!

MAXIMILIANO MAZERA

Auditor Fiscal de Controle Externo

Coordenadoria de Controle de Denúncias e Representações – CODR

Diretoria de Controle dos Municípios – DMU

email: maximiliano@tce.sc.gov.br